



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/10/2012 DOU de 11/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR <i>Dep. André Figueiredo</i>	- PDT /ce	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	-----------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 11	PARÁGRAFO §4º	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	------------------	--------	--------

Dê-se ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória nº 584, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 4º Os Comitês Olímpicos Nacionais, o CAS, a WADA e as federações desportivas internacionais, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária, obrigações que ficarão a cargo da empresa contratada, no prazo e termos previstos no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo garantir o respeito ao trabalhador e seu direito fundamental a previdência social, evitando, por falta de esclarecimento e de indicação da norma legal cabível, a não retenção e consequentemente a falta de recolhimento da contribuição previdência respectiva.

ASSINATURA

Brasília,

de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 16:30
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

